Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinícius de Souza

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA PENSÕES POR MORTE

| Concede, nos termos da Decisão sadiciai, ocuencios de pensão por morte a. | | | | | |
|---|--------------|------------------------------|-----------------------------|------------------|------------|
| | Nº Benefício | Instituidor | Beneficiário (s) | Data de Vigência | Protocolo |
| | 69897-0 | Vicente Reis | Maria de Lourdes Ferreira | 01/02/2021 | 03/09/2018 |
| | 70242-0 | Ivanildo Gimenes de Oliveira | Lucivani de Oliveira Chagas | 02/02/2021 | 20/11/2018 |

| 70242-0 | Ivanildo Gimenes de Oliveira | Lucivani de Oliveira Chagas | 02/02/2021 | 20/11/2018 |
|--|------------------------------|------------------------------|------------------|------------|
| Concede, nos termos da Decisão Judicial, inclusão no rol de beneficiários da pensão por morte a: | | | | |
| Nº Benefício | Instituidor | Beneficiário (s) | Data de Vigência | Protocolo |
| 41711-4 | Manoel Alves do Nascimento | Eulimar Manoel do Nascimento | 01/02/2021 | 05/02/2020 |
| 63340-2 | Jadir Vaz de Campos | Ana Maria de Carvalho | 27/01/2021 | 16/09/2015 |

ede, nos termos do Art. 40. § 7º, da CF/88, C/ Red. da EC 103/19, C/C Arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, com Redação da LC 156/20, benefícios

| de | pensão | por | morte | a: |
|----|--------|-----|-------|----|

| Nº Benefício | Instituidor | Beneficiário (s) | Data de Vigência | Protocolo |
|--------------|-----------------------------|--------------------------------------|------------------|------------|
| 73882-4 | Armando Pinheiro Lago | Maria Auxiliadora de Carvalho e Lago | 27/10/2020 | 04/12/2020 |
| 74001-2 | Mauro de Sousa Maciel | Ana Soares Maciel | 14/11/2020 | 14/12/2020 |
| 74006-3 | Ana Maria de Oliveira Rosa | Antonio Martins de Souza | 04/10/2020 | 11/12/2020 |
| 74008-0 | Carmindo Carvalho Neto | Iraides Pires Carvalho | 15/10/2020 | 04/11/2020 |
| 74013-6 | Manoel Inocencio Pereira | Jaira do Nascimento Pereira | 05/10/2020 | 16/11/2020 |
| 74023-3 | Lucio Pereira Pires | Nivalda Teixeira Pires | 08/11/2020 | 05/01/2021 |
| 74028-4 | Expedito Jose Ramos | Raimunda Miron de Magalhaes Ramos | 14/12/2020 | 07/01/2021 |
| 74033-0 | Antonio Joao Motta | Nilza da Silva Motta | 23/12/2020 | 11/01/2021 |
| 74037-3 | Antonio Jose da Silva | Clotildes Bento da Silva | 12/11/2020 | 04/12/2020 |
| 74051-9 | Valdevino dos Santos | Celina Augusta dos Santos | 07/12/2020 | 18/01/2021 |
| 74056-0 | Olympio Tavora Derze Correa | Josina Fernandes Tavora Correa | 23/12/2020 | 14/01/2021 |
| 74058-6 | Celso Pedro Tafuri | Maria Concepta de Castro Tafuri | 11/12/2020 | 18/01/2021 |
| 74067-5 | Jose Murilo Marques | Maria Jose de Paula Marques | 16/11/2020 | 26/11/2020 |

Concede, nos termos do Art. 40, § 7°, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2° da Lei 10.887/04, C/C Art. 4° e 6° da LC 64/02 e Decreto

| 42.750/02, beneficios de pensão por morte d. | | | | | |
|--|--------------|--------------------------|-----------------------------|------------------|------------|
| | Nº Beneficio | Instituidor | Beneficiário (s) | Data de Vigência | Protocolo |
| | 73853-0 | Maria de Fatima Trindade | Sthefanie Trindade de Sousa | 09/10/2019 | 21/09/2020 |
| | 73904-9 | Joao Batista de Paula | Maria da Conceicao de Paula | 11/08/2020 | 18/12/2020 |

Concede, nos termos do Art. 40, § 7°, II, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2° da Lei 10.887/04, C/C Art. 4° e 6° da LC 64/02 e Decreto

| 42.755/02, deferred de periodo por morte d. | | | | |
|---|---------------------------|--------------------------------|------------------|------------|
| Nº Beneficio | Instituidor | Beneficiário (s) | Data de Vigência | Protocolo |
| 73960-0 | Agostinho Lopes de Mattos | Maria Aparecida Pereira Mattos | 20/03/2020 | 12/05/2020 |

Marcus Vinicius de Souza - Presidente do Ipsemg

09 1444914 - 1

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE

Indeferido o pedido de pensão em favor de ESTELA MARIS FARIAS PEREIRA, uma vez que os documentos apresentados não comprovaram a união estável com o segurado OSVALDO MIRANDA BOTELHO JUNIOR, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 64.688-1.

Indeferido o pedido de pensão em favor de SONIA LIMA ROCHA, uma vez que os documentos apresentados não comprovaram a união estável com o segurado EDMUNDO APARECIDO MARQUES DOS SANTOS, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 74.083-7.

Indeferido o pedido de pensão em favor de ANDREZA APARECIDA DE OLIVEIRA, uma vez que os documentos apresentados não comprovaram a união estável com o segurado ANDRE MORAIS, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 74.084-5.

Indeferido o pedido de pensão em favor de MARUSA THOMAZ MOURAO, uma vez que, conforme os documentos apresentados para o estudo social, não foi comprovada a dependência econômica, com o segurado HELVECIO SOARES THOMAZ, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 41.275-9.

Indeferido o pedido de pensão em favor de DELANO BRETAS VIANA, uma vez que, conforme os documentos apresentados para o estudo social, não foi comprovada a dependência econômica, com a segurada VANIA LAGE BRETAS, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 74.103-5.

Indefere por falta de amparo legal recurso(s) de pensão por morte a:

| indefere por fatta de amparo fegar recurso(s) de pensao por morte d. | | |
|--|---------------------------|-------------------------------|
| Nº Beneficio | Instituidor(a) | Requerente(s) |
| 73.722-4 | Maria do Nascimento Silva | Rosaria do Nascimentos Santos |
| 73.649-0 | Amélia Diogo de Souza | Agostinho Faleiros Machado |
| 72.405-0 | Waldete Pereira de Souza | Maria Milza Gomes Pereira |

Suspende o(s) pagamento(s) do(s) beneficio(s) de pensão por morte, por perda da qualidade de dependente

| Nº Beneficio | Instituidor | Beneficiário(s) | Data de Vigência | |
|--------------|--------------------------|-------------------------|------------------|--|
| 17.322-3 | Afonso Cassiano de Souza | Alaide Resende de Souza | 01/02/2021 | |

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS – SEGURO defere por falta de amparo legal requerimento(s) de seguro colativo nos seguiros de seguiros estados en estados estados estados estados en estados estados

| materies por raina de amparo regar requerimento(o) de seguiro corea vo por morte a: | |
|---|---------------------|
| Instituidor(a) | Requerente(s) |
| Dione Moura de Oliveira | Gilson de Lima Dias |

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Beneficios

09 1444926 - 1

ATO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS

- ABONO DE PERNANÊNCIA

CONCEDE Abono de Permanência, os termos do § 20, do art. 36, da CE/1989, com redação dada pelo art. 2º da ECE nº 104, de 14/09/20/20/e/ 0½ 2º, do art. 144, do ADCT da CE/1989 e/ou art. 151, do ADCT da CE/1989, acrescentados pelo art. 5º, da ECE n.º 104, de 2020, aos servidores abaixo identificados, osbervado o mês do requerimento:
- Alberto Sbampato, Masp1071785-8, a partir de 02/2021 (SEI 2010.01.008609/2021-54);
- Artur Fonseca Ferreira, Masp1071140-6, a partir de 02/2021 (SEI 2010.01.008591/2021-55);
- João Dutra Miranda, Masp 1072817-8, a partir de 01/2021 (SEI 2010.01.0090051/2020-16);
- Marcos Frederico Antunes Silqueira, Masp1071578-7, a partir de

2010.01.0090051/2020-16);

- Marcos Frederico Antunes Silqueira, Masp1071578-7, a partir de 02/2021 (SEI 2010.01.0008877/2021-93) e;

- Silvana Cerqueira Caldas, Masp 1072610-7, a partir de 01/2021 (SEI 2010.01.0006604/2021-63);

Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

Expediente

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO O ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 917949-0, MARIANA TEODORA LIMA DE CILVEIRA, publicado em 09/02/2020, por 1 mês (es) referente (s) ao 2º, quinquênio a partir de 08/02/2020.
FÉRIAS PRÊMIO - AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG n°22, de 25/4/2003 ao (s) servidor (es): MASP 917949-0, MARIANA TEODORA LIMA DE CILVEIRA, por 1 mês (es) referente ao 3º quinquênio, a partir de 08/02/2021; MASP 367524-6, GILSON GILBERTONI BURGARELLI, por 02 mês (es) referente ao 0³º quinquênio, a partir de 09/02/2021.

(es) referente ao 03° quinquênio, a partir de 09/02/2021 FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO RETIFICA O (S) ATO (S) de gozo de férias-prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 292553-5, OGILSON FERNANDES WESTIN, publicado em 16/12/2020, onde se lê: por 3 mês (es) referente (s) ao 2º e 3º quinquênio, a partir de 18/02/2021, leia-se: por 3 mês (es) referente

(s) ao 2º e 3º quinquênio a partir de 01/06/2021.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.318.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.318, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19, a título de incentivo emergencial e temporário, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB- SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes:

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Unico de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo: revoea dispositivos das Leis saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;

e dá outras providências; - a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de impor-tância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto

o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regula menta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras

o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe

sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; - o Decreto com Numeração Especial 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - o Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; - o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

providências; - o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavirus (COVID-19);

- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de

todo o território do Estado; - a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que con solida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; - a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que con-

solida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único

de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata
da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência
dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema
Unico de Saúde;
- a Portaria, GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito
Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela
emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo
novo Coronavirus:

emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavirus.

a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PUBLICA em decorrência da pandemia Coronavirus — COVID-19, em todo o território do Estado;

a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 73, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do sistema de saúde do Estado de Minas Gerais, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavirus COVID-19, em todo o território do Estado;

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.143, de 03 de abril de 2020, que aprova o Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no

Adulto e Pediátrico, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no âmbito do

a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.179, de 03 de julho de 2020, que

SUS/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.179, de 03 de julho de 2020, que aprova a alteração e prorrogação do Edital para credenciamento excepcional de Leitos de UTI Adulto e Pediátrico COVID - 19, de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.143, de 04 de abril de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.186, de 17 de julho de 2020, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria n° 395, de 16 de março de 2020 e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.256, de 29 de outubro de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.315, de 03 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS n° 3.896, de 30 de dezembro de 2020, destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia de COVID-19 e das diversas necessidades assistenciais geradas em razão da emergência de saúde pública;
- a Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos courses franceiros represados ele pudo Estação de contas dos courses franceiros represados ele prode Setação de contas dos

põe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES; - a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos en Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanha

Resoluções Estaduais, institu às Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.160, de 17 de julho de 2020, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para e enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria nº 395, de 16 de março de 2020;

- a Nota Técnica nº 3/SES/SUBREG-SR/2020, que dispõe sobre a inclusão de leitos UTI COVID- 19 no SUSfăcilMG, a partir de 01 de outubro de 2020;

- o Plano de Contineência Macrorregional documento oficial produ-

o Plano de Cortingência Macrorregional, documento oficial produ-zido pela SES, COSEMS, gestores municipais e prestadores de serviço para organização do complexo hospitalar frente a pandemia causada pelo Sars-CoV-2; a necessidade de abertura de novos leitos UTI COVID-19, previa-

mente à sua habilitação pelo Ministério da Saúde, ampliando o acesso regulado da população aos serviços de saúde do SUS/MG;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavirus

regulado da população aos serviços de saude do SOS/MC;

- o Plano Estadual de Contingência para emergência em saúde pública infecção humana pelo SARS-Cov-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19);

- a necessidade de ampliação da oferta de leitos de terapia intensiva para atendimento a casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

- a necessidade de manter em funcionamento os leitos UTI SRAG COVID-19 em pontos estratégicos do estado de forma a prestar assistência adequada e proporcionar maior segurança às ações de retomada das atividades econômicas e sociais no estado de Minas Gerais;

- a necessidade de assegurar equipe e leitos exclusivos para atendimento a casos suspeitos e confirmados de COVID-19 vistas o cumprimento das normas de biossegurança e prevenir a transmissão cruzada e surtos nos ambientes hospitalares;

- que o Estado de Minas Gerais está em situação de constante alerta para o número de novos casos de Coronavírus (COVID-19);

- a necessidade de reforçar o custeio de ações de saúde para promover assistência adequada ao paciente, incluindo o manejo clínico adequado;

- a dinâmica da pandemia nas diferentes regiões do estado, bem como a necessidade de responder rapidamente às demandas de ampliação dos recursos hospitalares existentes, vários leitos de UTI SRAG-COVID foram abertos ou mantidos em funcionamento, sendo necessário reconhecer a ações e serviços voltados ao SUS/MG;

- o Oficio nº 033/2021, de 08 de fevereiro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG;

- o Oficio nº 033/2021, de 08 de fevereiro de 2021, do Conselho das Secretarias de de saúde o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB Micro) de Estado de Minas Gerais (CIB Micro) de Estado de Minas Gerais (CIB Micro) de Saúde do Secretas Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Micro) de Fica provada a distribuição dos recursos f

Art. 1º - Fica aprovada a distribuição dos recursos financeiros destina dos às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

19, nos termos do Anexo Unico desta Denberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA

SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N° 3.318, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.395, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021. Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, a título de incentivo emergencial e temporário, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de seten

bro de 1990, que dispõ condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre

a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/ SÚS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde:

ceiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os
valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados,
Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a
saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesacom saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis
nos 8,080, de 19 de setembro de 1990, e 8,689, de 27 de julho de 1993;
e dá outras providências: e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a orga-nização do Sistema Unico de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras pro-

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.318, de 09 de fevereiro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, a título de incentivo emergencial e temporário, previstos na Portaria GM/MS no 3.896, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às

Art. 1º - Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, previstos na Portaria GM/MS nº 3.896 de 30 de dezembro de 2020, nos termos desta Resolução. § 1º - Os recursos de que trata esta Resolução serão distribuídos em parcela única, a título de incentivo emergencial e temporário, calculados com base na disponibilização de novos leitos em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) COVID-19 adulto e/ou pediátrio, no SUSfăcilMG e deverão ser utilizados pelos estabelecimentos para o custeio dos referidos leitos e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19, 2º - È vedada a utilização de recursos federais para financiamento de despesas de mesma finalidade das ações previstas nesta Resolução no mesmo periodo do repasse do presente recurso pela SES/MG, de modo a garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complemena garantir que não haverá duplicidade de financiamento ou complementação de valor de tabela com recurso federal.

tação de valor de tabela com recurso recurso.

Art. 2º - Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III que tenham disponibilizado novos leitos UTI no sistema SUSfăcilMG previamente à sua habilitação pelo Ministério da Saúde e/ou seu credenciamento pela SES/MG, para o tratamento dos casos da COVID-19. Parágrafo único - Para fins de cálculo do incentivo, foi considerado o número de leitos novos disponibilizados no SUSfácilMG em outu-

o numero de teitos novos disponionizados no Sosiacinivo em odadoro de 2020.

Art. 3º - Para cômputo do valor do incentivo considerou-se:

I - o quantitativo de novos leitos UTI disponíveis no SUSfácilMG na competência outubro de 2020, excepcionalizando os leitos habilitados.

La Maintária de Sosialo ham como os leitos cradenciados nela SES/ pelo Ministério da Saúde, bem como os leitos credenciados pela SES/MG, a partir da competência de sua publicação; e II - o valor unitário de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por com-

Petência, por leito disponibilizado.

Art. 4º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta
Resolução perfaz o montante de R\$8.760.000,00 (oito milhões, sete-

centos e sessenta mil reais), sendo: I – R\$4.272.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta e dois mil 1 – R\$4.2/2.000,00 (quarto minnoss, duzeños e setenta e dois min reais) a serem repassados para os hospitais sem fins lucrativos lis-tados no Anexo I e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008 - 339039 - 92.1; II – R\$3.864.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil reais) a serem repassados aos municípios sede dos prestadores públi-cos politicidos e hospitais do carregolo litrados na Anexo II do pue-

cos, incluindo os hospitais de campanha, listados no Anexo II e que correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.026.1008 -

III – R\$624,000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) a serem destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III.

dos no Anexo III. Art. 5º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repas-sado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos bene-

ficiários, sendo: 1- para os hospitais privados sem fins lucrativos, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), indepen-

dentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade dentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade; II - para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha, os recursos aprovados por essa Resolução serão repassados pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos municípios sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média a dua complexidad se se fundo. gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos; e

III - para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais os recursos

aprovados por essa Resolução serão repassados mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO). Parágrafo único - Para os beneficiários contemplados na Resolução SES/MG nº 7.265, de 21 de outubro de 2020, será realizado termo aditivo aos instrumentos já formalizados para o repasse aprovado naquela

Art. 6° - Os hospitais deverão, obrigatoriamente, manter atualizadas todas as informações inerentes às operações do sistema SUSfăcilMG, envolvendo o quantitativo, a ocupação e a regulação assistencial dos leitos.

Parágrafo único - Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES/

nente do Catalistro Nacional de Estabelecimentos de Satude – CNES DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017.
Art. 7º - Para fins de monitoramento da utilização do recurso, será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e será atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

Parágrafo único - O descumprimento do indicador ensejará na devolurangiaro unico - O descumpinento do micador etispata na devonicação dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º - O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta

Resolução. § 2º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da ade-

quada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº

quada execução inanceira osservarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 4.606/2014 ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único - Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 - Os beneficiários devem manter arquivados, os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o pro cesso será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008

§ 2º - A instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data aprovado o processo de prestação de contas. Art. 11 - Na execução dos recursos, deverão ser observadas as dispo-

sições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014 e SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação 2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicaça Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2021. CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I. II. III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.395. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021 (disponível no sítio elet

09 1444941 - 1

